PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO NO CENTRO DE MORRO DA FUMAÇA, BUSCANDO A PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS HISTÓRICAS E UTILIZAÇÃO PARA FINS CULTURAIS E TURISTICOS. mediante Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo nº 144-2026 para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO NO CENTRO DE MORRO DA FUMAÇA, BUSCANDO A PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS HISTÓRICAS E UTILIZAÇÃO PARA FINS CULTURAIS E TURISTICOS, através da modalidade Concorrência, com critério de julgamento por **menor preço por item, Art. 6º, inciso XXXVIII]**.

Este é o mais breve necessário relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Na administração pública, tem-se a licitação como regra, neste sentido, inclusive, a Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como diretriz geral para contratar com o Poder Público, sejam obras, serviços, compras e alienações.

Trata-se, sobretudo, de procedimento administrativo formal de caráter competitivo cujo principal objetivo é a seleção da **proposta mais vantajosa e melhor produto e/ou serviço**, visando sempre o interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável, assim como demais preceitos entabulados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, verifica-se a Concorrência como modalidade de licitação prevista no Art. 28, inciso II, destinado à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, definidos pela própria Lei de Licitações (Art. 6º, XIV) como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

Destarte, no caso concreto, tendo em vista que o instrumento editalício segue todos os preceitos legais até o presente momento, acatando todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 14.133/2021, assim como demais normas vigentes aplicáveis ao caso, não se vislumbram

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peba536290e8c6

elementos/irregularidades que possam macular o certame, razão pela qual opino pelo prosseguimento do feito.

Morro da Fumaça/SC, 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO CARRER JOCHEN

04/11/2026 16:07:04
Assinatura digital avançada.

GUSTAVO CARRER JOCHEN

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SC 48.961

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peba536290e8c6